

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 020/2026

Corte de Árvores Isoladas – CAI

Validade até: 13/07/2028

OBJETIVO DA ATIVIDADE

A Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseada no processo N° 2026001157, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, inscrita no CNPJ sob o N° 07.778.129/0001-74, para a atividade **04.06 – Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI)**, de acordo com a **Lei Municipal N° 1.496/2024**, autorizando a supressão de 02 (duas) árvores, sendo 1 (uma) da espécie exótica **Ficus Benjamin** (*Ficus benjamina*) e 1 (uma) da espécie **Cássia do Nordeste** (*Senna spectabilis*), devido a comprometimento estrutural da calçada do imóvel situado à Rua Coronel Tibúrcio, N° 519, Centro, município de São Benedito-CE.

CONDICIONANTES:

1. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no local;
2. A manifestação favorável do presente Parecer Técnico não obsta a SEMASB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
3. O remanescente do Corte das árvores deve ser destinado corretamente, sendo vetada a comercialização das espécies nativas, correndo o processo sob responsabilidade do interessado;
4. O corte das árvores deverá ser compensado com o plantio de **5 mudas de árvores nativas** por cada árvore suprimida, preferencialmente em um raio de 500 metros do local da supressão;
5. Para reposição das árvores suprimidas, sugere-se seguir a instrução normativa N° 02/2018 - lista de espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;

6. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
7. Manter sempre no local da atividade cópia desta Autorização Ambiental, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
8. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa Licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades o requerente deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – SEMASB;
10. A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;
11. O requerente estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal de São Benedito;
12. Em caso de uso de motosserra o equipamento deverá possuir Licença de Porte e Uso (LPU) emitida pelo IBAMA, vinculada ao CPF ou CNPJ do responsável legal pela operação, e estar regularmente inscrita no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 11/2013;
13. A empresa ou o responsável deverá manter a LPU e o comprovante de inscrição no CTF/APP disponíveis no local da atividade, para apresentação à fiscalização, quando solicitada;
14. Fica **PROIBIDO o uso de fogo**;
15. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;

- Graves riscos ambientais e de saúde.

A qualquer momento, antes da emissão de Autorização Ambiental, se assim esta Secretaria julgar necessário, poderão ser solicitados documentos e/ou estudos complementares, assim como a realização de visitas ao local de execução do projeto.

IMPORTANTE

Esta Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Autorização não autoriza desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

São Benedito – CE, 13 de julho de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Secretária de Meio Ambiente
São Benedito-CE
Portaria N° 037/2025

Thamires Rodrigues Moreira
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
Portaria 037/2025
SÃO BENEDITO – CE